



REUNIÃO N.º

2500 40

PROPOSTA

N.° 578/2022/DAF/DICONT/SERGEP

16/03/2022 Realizada em

Deliberação N.º 768 2027

MANIFESTAÇÃO PRÉVIA DE INTENÇÃO DE EXERCER OU NÃO O DIREITO DE **ASSUNTO:** PREFERÊNCIA – RUA DO BAIRRO DOS TESOS, Nº 1, EM SETÚBAL

O Direito de Preferência, legal ou convencional, consiste grosso modo na atribuição ao seu beneficiário de primazia na transmissão onerosa. Este direito privado, está dependente da demonstração de manifestação de vontade em ser realizado nas mesmas condições que foram acordadas entre o sujeito obrigado à preferência e um terceiro.

Considerando que,

Para a manifestação prévia da intenção de exercer o direito de preferência, por parte do Município de Setúbal, no âmbito do Decreto-Lei n.º 263-A/2007, de 23 de julho, na sua versão atualizada, consta no sítio da internet, "Portal CASA PRONTA", o anúncio 24485/2022, do qual é objeto o prédio sito em Rua do Bairro dos Tesos, nº 1, em Setúbal, quanto à compra e venda do mesmo imóvel, pelo valor de 240 000€ (Duzentos e Quarenta mil euros);

e,

O referido prédio, descrito na Conservatória do Registo Predial, sob o n.º 58 e inscrito na matriz predial urbana, sob o artigo 2634, ambos da Freguesia do Sado, é destinado a Habitação.

Após análise das caraterísticas do imóvel supra identificado, entende o Município que não haverá lugar ao Direito Legal de Preferência.

Assim, propõe-se que a Câmara Municipal de Setúbal, nos termos da alínea g), do n.º 1, do Artigo 33.º, do Anexo I, à Lei n.º 75/13, de 12 de setembro, delibere, nesta transmissão onerosa, o Não Exercício do Direito de Preferência sobre o suprarreferido imóvel, pelo valor de 240 000€ (Duzentos e Quarenta mil euros).

Mais se propõe que a parte da ata respeitante a esta deliberação seja aprovada em minuta, para efeito do disposto nos n.ºs 3 e 4, do Artigo 57.º, do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

OTÉCNICO

O CHEFE DE DIVISÃO

O DIRECTOR DO DEPARTAMENTO	O PROPONENTE
APROVADA / REJETTADA por : Votos Contra;	Abstenções; Votos a Favor.
Aprovada em minuta, para efeitos do disposto no n.	° 3 do art.° 57 da lei 75/13, de 12 de setembro
O RESPONSÁVE, PELABORAÇÃO DA ATA	O PRESIDENTE DA CAMARA
Mod.CMS.06A	[